

**Tabelas custas e honorários do Centro de Conciliação, Mediação e Arbitragem (CCMA)**  
**CAMARBRA**

**1. De acordo com o previsto nos Regulamentos do CCMA, as custas compreendem os seguintes itens, a saber:**

a) Taxa de inscrição; b) Taxa de administração; c) Honorários; d) Gastos.

**2. Taxa de inscrição**

2.1. A taxa de inscrição deverá ser recolhida pelo Requerente na data em que se apresentar a solicitação com o requerimento de administração da algumas das formas de solução de controvérsias previstas nos regulamentos do Centro.

2.2. Não se dará curso ao procedimento sem que haja sido efetuado o pagamento da taxa.

2.3. Nos casos de Conciliação, fracassada esta, e existindo interesse das partes em submeter a mesma controvérsia a Mediação ou Arbitragem, não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para o início do processo de mediação ou arbitral e nos casos de Mediação, fracassada esta, não será exigido o pagamento de taxa de inscrição para o início do processo arbitral.

2.4. A Taxa será fixada na quantia fixa disposta na tabela abaixo.

2.5. Os associados à Camarbra têm 25% de desconto na Taxa de Inscrição.

<b>Taxa de Inscrição Conciliação, Mediação e Arbitragem</b>	
<b>Valor da demanda (R\$)</b>	<b>Taxa de Inscrição (R\$)</b>
Conciliação, Mediação ou Arbitragem	R\$ 5.000,00
Associados da Camarbra l	R\$ 3.750,00

---

<sup>1</sup> Os associados à Camarbra têm 25% de desconto na Taxa de Inscrição.

### 3. Taxa de Administração

3.1. Na Conciliação e na Mediação, a taxa de administração deverá ser paga após da aceitação do Conciliador ou Mediador. Na arbitragem, a taxa de administração deverá ser paga na oportunidade da assinatura do instrumento de organização do procedimento arbitral.

3.2. A taxa de administração será rateada em partes iguais entre as partes sendo devida em igual proporção por polo no procedimento.

3.3. Os associados à Camarbra têm 15% de desconto na Taxa de Administração.

3.4. Não se dará curso ao procedimento sem que haja sido efetuado o pagamento da taxa.

3.5. A taxa será fixada na quantia fixa disposta na tabela abaixo, considerando o valor da demanda.

3.6. Não existindo valor definido na demanda, a Secretaria Geral do CCMA arbitrará o valor a ser fixado a título de Taxa de Administração.

<b>Taxa de administração Conciliação e Mediação<sup>2</sup></b>	
<b>Valor da demanda (R\$)</b>	<b>Taxa de Administração (R\$)</b>
até 350.000,00	\$ 2.000,00
de 350.000,00 a 1.000.000,00	\$ 4.000,00
de 1.000.000,00 até 10.000.000,00	\$ 10.500,00
de 10.000.000,00 até 50.000.000,00	\$ 12.500,00
de 50.000.000,00 até 100.000.000,00	\$ 15.500,00
acima de 100.000.000,00	\$ 20.000,00
<b>Taxa de administração da Arbitragem</b>	
<b>Valor da demanda (R\$)</b>	<b>Taxa de Administração (R\$)</b>
até 175.000,00	\$ 7.000,00

<sup>2</sup>Os associados à Camarbra têm 15% de desconto na Taxa de Administração.

de 175.003,50 até 350.000,00	\$ 10.500,00
de 350.003,50 até 1.750.000,00	\$ 17.500,00
de 1.750.003,50 até 3.500.000,00	\$ 28.000,00
acima de 3.500.000,00	1 % sobre o valor da causa

#### **4. Honorários dos Conciliadores, Mediadores e Árbitros**

4.1. Os honorários dos profissionais que atuarem como Conciliadores, Mediadores e Árbitros serão fixados conforme as tabelas abaixo, sendo os honorários dos Conciliadores e Mediadores calculados por hora de trabalho e os dos Árbitros fixos por valor da demanda.

4.2. Caso não seja possível estimar o valor do conflito, o valor da hora de trabalho do Mediador será de R\$ 600,00 e do Conciliador de R\$300,00 e do Árbitro será fixado pela Secretaria Geral do CCMA.

4.3. Os honorários dos profissionais que atuarem como Conciliadores, Mediadores e Árbitros serão rateados em partes iguais entre as partes sendo devida em igual proporção por polo no procedimento.

4.4. Nos casos abaixo de R\$ 350.000,00 serão devidas ao Conciliador ou Mediador apenas as horas efetivamente trabalhadas. Antes da assinatura do Termo de Conciliação ou Mediação, as Partes deverão recolher o equivalente a 10 horas, sendo que eventual saldo remanescente será devolvido ao final do procedimento. Nos casos acima de R\$ 350.000,00 será garantido o pagamento de, no mínimo, 15 horas ao conciliador ou mediador, sujeito à complementação ao longo do procedimento. As horas mínimas deverão ser recolhidas pelas Partes antes da assinatura do Termo de Conciliação ou Mediação.

4.5 Se a arbitragem for conduzida por três ou mais árbitros, os honorários de cada co-árbitro serão iguais ao valor de referência da tabela abaixo. Os honorários devidos ao Presidente do Tribunal Arbitral serão iguais ao valor de referência, acrescido de 15%. Sendo a arbitragem conduzida por árbitro único, o valor de honorários será igual ao valor de referência acima acrescido em 30%.

<b>Honorários Conciliador e/ou Mediador (valor hora)</b>	
até de 350.000.000,00	\$ 300
de 350.000.000,00 a 1.000.000,00	\$ 450
de 1.000.000,00 a 10.000.000,00	\$ 650
de 10.000.000,00 a 50.000.000,00	\$ 800
de 50.000.000,00 a 100.000.000,00	\$ 950
acima de 100.000.000,00	\$ 1200

<b>Honorários Arbitro (valor da causa)</b>	
até 350.000,00	\$ 25.000,00
de 350.000,00 a 1.000.000,00	\$ 27.000 + 3,250% sobre o que exceder 350.000,00
de 1.000.000,00 até 1.500.000,00	\$ 35.000 + 2,470% sobre o que exceder 1.000.000,00
de 1.500.000,00 até 2.000.000,00	\$ 47.000 + 1,456% sobre o que exceder 1.500.000,00
de 2.000.000,00 até 5.000.000,00	\$ 56.000 + 0,845% sobre o que exceder 2.000.000,00
de 5.000.000 até 10.000.000,00	\$80.000 + 0,780% sobre o que exceder 5.000.000,00
de 10.000.000,00 até 15.000.000,00	\$118.000 + 0,650% sobre o que exceder 10.000.000,00
de 15.000.000,00 até 20.000.000,00	\$150.000 + 0,390% sobre o que exceder 15.000.000,00
de 20.000.000,00 até 30.000.000,00	\$170.000 + 0,195% sobre o que exceder 20.000.000,00
de 30.000.000,00 até 40.000.000,00	\$190.000 + 0,130% sobre o que exceder 30.000.000,00
de 40.000.000,00 até 50.000.000,00	\$200.000 + 0,091% sobre o que exceder 40.000.000,00
de 50.000.000,00 até 100.000.000,00	\$210.000 + 0,065% sobre o que exceder 50.000.000,00
de 100.000.000,00 até 200.000.000,00	\$240.000 + 0,052% sobre o que exceder 100.000.000,00

de 200.000.000,00 até 500.000.000,00	\$290.000 + 0,026% sobre o que exceder 200.000.000,00
acima de 500.000.000,00	\$450.000 + 0,013% sobre o que exceder 500.000.000,00

## **5. Despesas**

5.1. Além da taxa de inscrição, da taxa de administração e dos honorários do Conciliadores, Mediadores e Árbitros, as partes deverão pagar as despesas decorrentes das atividades executadas no desenvolvimento do processo, tais como, exemplificativamente, viagens e traslados, perícias, obtenção de informes e documentos.

5.2. O adiantamento de despesas será recolhido, em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) por polo, quando solicitado pela Secretária Geral da Câmara.

## **6. Disposições Gerais**

6.1. Os profissionais atuantes como Conciliadores, Mediadores e Árbitros deverão apresentar, junto a ata final ou ao laudo arbitral, um cálculo final do procedimento, no qual deverá constar: a) valor da controvérsia; b) despesas incorridas (com seus respectivos comprovantes; c) os honorários (junto ao detalhe das horas utilizadas em caso de conciliação e mediação); d) os adiantamentos efetuados pelas partes; e) os valores pagos em conceito de taxa de inscrição e de administração; f) a decisão final de a quem corresponde arcar com as custas.

6.2. Os valores fixados em outras moedas diferentes ao Real serão convertidos em Reais na data em que deva ser efetuado o respectivo pagamento conforme cotação comercial para venda, do dia anterior da moeda a ser convertida.